Estado de Golás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

BOLETIM DE SERVIÇO AVULSO

Nº 014

26.06.91

LEI Nº 1.393

"Cria o Sistema de Transportes Público Coletivo do Município de Luziânia-GO., estabelece seu Regulamento e dá outras providências."

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.393 de 26 de junho de 1991.

"Cria o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia-Go, estebelece seu Regulamento e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS E DEFINIÇOES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas através das quais se desenvolverão as atividades de planejamento, operação e controle do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia, em consonância com os dispositivos do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - Complementarmente, o Sistema será regido, também pelas demais normas vigentes e que vierem a ser baixadas.

Art. 2º - Conceitua-se como Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia os Serviços de Transporte Público Coletivo, explorados por empresa pública ou privada, através do pagamento individual de passagem, em veículos de condução coletiva de passageiros e demais serviços correlatos.

Art. 3º - Integram o Sistema de Transporte Pú

Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

blico Coletivo, de um lado o Poder Público, representado pe la Prefeitura Municipal, Secretaria de Viação, Obras e Servi ços Públicos e Divisão de Transportes Urbanos e, de outro, a iniciativa privada, representada pelas Empresas Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo, legalmente autorizadas a operar linhas de ônibus no Município de Luziânia.

Art. 4º - O Transporte Público Coletivo é defini do como serviço de utilidade pública. Para efeito deste Regu lamento a EXPLORAÇAO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA é mono pólio do Poder Público, delegável preferencialmente a entida dades ou empresas públicas, sendo o detentor da Concessão denominado Poder Concedente.

Art. 5º - A exploração dos Serviços de Transpor te Público Coletivo, poderá ser delegada a empresas privadas mediante permissão ou atorização.

Art. 6º - A permissão é a delegação, a particu lares,da exploração de serviços feita através de ato adminis trativo unilateral e precário, formalizado através de termo de permissão, delegado pelo Poder Permitente.

Art. 7º - A autorização é o ato administrativo unilateral, descricionário e precário, pelo qual o poder pú blico delega a particulares, a exploração dos serviços, for malizada através de termo de autorização.

Parágrafo Único - A autorização será concedida em situação de excepcionalidade, terá prazo de valida de determinado e improrrogável, e as condições da explo ração estão sujeitas a alterações ou supressões sumárias, sem indenização ao autorizatário.

Art. 8º - A permissão e a autorização não geram direito definitivo ou de exclusividade na exploração dos ser viços e podem ser revogadas ou alteradas sem indenização ao permissionário ou autorizatário no término do período previs to no termo de permissão ou autorização ou a qualquer momen to no interesse da coletividade.

Art. 9º - A delegação de serviços será precedi

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

da de processo formal de seleção das empresas interessadas na exploração dos mesmos, mediante concorrência pública.

Art. 10 - Os Serviços de Transporte Coletivo de que trata este Regulamento são classificados em:

I - regulares;

II - extraordinários;

III - experimentais.

Art. 11 - Regulares são os serviços executados rotineiramente de forma contínua e permanente, para atender às necessidades de transporte inerentes ao cotidiano da comunidade.

Art. 12 - Extraordinários são os serviços executados para atender situações excepcionais, causados por fatos eventuais.

Art. 13 - Experimentais são os serviços executados em caráter provisório, para verificação de viabilidade ou como medida preparatória para sua implantação definitiva.

Art. 14 - Linha é o serviço de transporte entre pontos de origem e destino pré-fixados, prestado segundo regras operacionais próprias e com equipamentos, terminais, itinerários e frequências estabelecidas em função da demanda.

Art. 15 - As linhas são classificadas segundo duas características predominantes:

I - internas, quando todos os pontos de itinerários estão localizados dentro de uma mesma Região Administrativa;

II - de ligação, quando fazem conexão entre duas ou mais Regiões Administrativas, subdividindo-se em:

a) - curta, quando fazem conexão entre pontos localizados entre duas Regiões Administrativas contíguas;

b) - longas, quando fazem conexão entre pontos localizados entre duas Regiões Administrativas não contíguas, ou entre três ou mais Regiões Administrativas.

Art. 16 - Para melhor atender as necessidades da comunidade, as linhas poderão ser submetidas ao processo de:

I - desmembramento, caracterizado por:

a) - manutenção dos pontos inicial e final, adotando-se em alguns trechos itinerários paralelo ao principal;

b) - supressão de trechos ou seccionamento do itinerário principal, sendo o itinerário resultante superposto ao principal, em sua totalidade;

II - prolongamento, caracterizado pela extensão, além dos terminais, do itinerário original, sendo que este não pode ultrapassar em extensão 50% do itinerário original;

III - fusão, caracterizado pela combinação em um só, de dois (ou mais) itinerários de linhas distintas de uma mesma empresa.

Parágrafo Único - Os processos previstos neste artigo poderão ser utilizados quando a natureza de uma demanda não justificar ou impedir a existência de serviço próprio.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 - Compete ao Prefeito Municipal:

I - exame e aprovação final das normas que regem o sistema, inclusive a expedição de atos necessários à complementação ou interpretação deste Regulamento;

II - a celebração de contratos e termos de permissão ou de autorização de Serviços de Transporte Público Coletivo no Município;

III - fixação dos preços de passagens;

IV - julgamento em última instância administrativa de recursos interpostos junto ao Poder Concedente por Empresas Operadoras, pessoal da operação ou usuários.

Art. 18 - Compete à Secretaria de Vição, Obras e Serviços Públicos, órgão executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia, realizar através da Divisão de Transportes Urbanos o planejamento, o controle, a fiscalização e emissão das ordens de serviços para as Empresas Operadoras.

Art. 19 - A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, através da Divisão de Transportes Urbanos caberá desenvolver estudos com vistas a regulamentar e padronizar o Vale Transporte.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO

Art. 20 - O planejamento do Sistema de Transporte Público é proposto pela Divisão de Transportes Urbanos e aprovado pelo Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, visando a redução dos custos operacionais médios, tarifa justa e prestação de serviços adequados à necessidade da comunidade, de acordo com dados técnicos levantados e com base no desempenho operacional da frota.

Art. 21 - A Divisão de Transportes Urbanos poderá propor ao Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos a criação, a alteração e extinção de qualquer linha, objetivando atender às necessidades e conveniência dos usuários e do Sistema de Transporte, baseando-se em pesquisas, estudos técnicos e avaliações dos aspectos econômicos, sociais e políticos das ações recomendadas.

Art. 22 - As propostas de que trata o artigo anterior deverão conter:

I - descrição do objetivo pretendido;

II - justificativa da proposta;

III - especificações técnicas contendo:

a) - tipo de linha, com número e denominação previstos;

b) - itinerários, com pontos iniciais e finais;

c) - tabela horária e tempo de percurso;

d) - frota e tipo de veículo a ser utilizado;

IV - outros elementos considerados necessários à definição da proposta.

Art. 23 - Para atender a modificações nas neces

sidades dos usuários ou nas condições de exploração, a Divisão de Transportes Urbanos poderá elaborar e propor novas normas, ou alterações às já existentes, que visem aprimorar o serviço oferecido à comunidade.

Art. 24 - A Divisão de Transportes Urbanos manterá um acompanhamento permanente da operação, buscando adaptar, o mais rapidamente possível, às especificações e eventuais modificações detectadas na demanda.

Art. 25 - A implantação de novos serviços e linhas ou alterações aos já existentes será precedida de divulgação adequada com vistas a adaptar o usuário às novas condições.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 26 - A execução dos Serviços de Transporte Público Coletivo no Município de Luziânia poderá ser realizado da seguinte forma:

I - diretamente, através de empresa pública de transporte coletivo;

II - por delegação às empresas privadas mediante permissão ou autorização.

Art. 27 - Na exploração dos serviços observa-se-á o seguinte:

I - os serviços regulares serão delegados sob o regime de permissão;

II - os serviços extraordinários e experimentais serão delegados mediante autorização.

Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

§ 1º - Os serviços mencionados no Inciso I deste artigo poderão ser executados por empresas privadas que atualmente exploram legalmente os Serviços de Transporte Público Coletivo do Município ou por empresas devidamente habilitadas em processo de seleção, conforme o disposto nos artigos 9º e 43 deste Regulamento.

§ 2º - Os serviços mencionados no Inciso II deste artigo poderão ser executados por empresas privadas que já operam no Município de Luziânia, ficando o processo de seleção facultado no caso de experimentais e dispensado no caso de extraordinários.

Art. 28 - A permissão será delegada por tempo fixo e será renovada ou mantida enquanto a execução dos serviços for considerada eficiente e prestada em obediência ao presente Regulamento e demais normas e determinações expedidas pelos órgãos públicos integrantes do Sistema.

Art. 29 - As autorizações para serviços experimentais e extraordinários serão emitidas com prazo de validade determinado, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 30 - As permissões serão delegadas pelo Prefeito Municipal, por proposta da Divisão de Transportes Urbanos, ouvido o Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, "Ad Referendun" do Poder Legislativo Municipal.

Art. 31 - As autorizações serão delegadas pelo Prefeito Municipal, por proposta da Divisão de Transportes Urbanos, ouvido o Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 32 - As permissões e autorizações serão delegadas por linha ou grupo de linhas.

Art. 33 - As empresas estão obrigadas a observar os horários e itinerários determinados pela Divisão de Transportes Urbanos, conduzindo os passageiros até o ponto final.

Art. 34 - Ocorrendo impedimento, caso fortuíto ou de força maior no cumprimento das obrigações assumidas pelas Empresas Operadoras, o Secretário de Viação, obras e Serviços Públicos, ouvido a Divisão de Transportes Urbanos proporá ao Prefeito Municipal e este poderá determinar a qualquer empresa integrante do Sistema, a execução de serviços fora de sua responsabilidade, ou permitir que outra empresa opere aqueles sob sua responsabilidade, sempre em caráter temporário.

Parágrafo Único - A aplicação deste artigo poderá ocorrer sempre que fique comprovada a falta de condições técnicas, operacionais, financeiras, e/ou outras de continuar a empresa proporcionando o transporte à população, conforme o estipulado pelo Regulamento e/ou termo de permissão, sem que este ato gere qualquer direito de indenização a Empresa Operadora.

Art. 35 - A Divisão de Transportes Urbanos, a qualquer tempo, poderá modificar, através de ordem de serviço expedida por seu Diretor, as condições de permissão ou autorização para:

I - alterar a tabela de horários, incluindo ou retirando viagens;

II - alterar pontos de parada e retorno, ampliando ou reduzindo a extensão do itinerário;

III - alterar a frota, indicando a retirada ou inclusão de veículos na frota especificada.

Parágrafo Único - Não cabe às Empresas Operadoras direito a indenização em qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 36 - Além das viagens normais, a Divisão de Transportes Urbanos poderá determinar, quando necessário, que a empresa realize viagens extraordinárias, para melhor

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

atender o público.

Art. 37 - Quando houver alteração de itinerários, decorrente de impraticabilidade ocasional da realização da viagem pela rota usual, a Empresa Operadora, enquanto não se verificar o restabelecimento, executará os serviços pelas vias de que dispuser, fazendo imediata comunicação à Divisão de Transportes Urbanos, e colocando avisos do itinerário provisório, nos ônibus da linha, em locais de boa visibilidade.

Art. 38 - A alteração de itinerário decorrente de entrega ao tráfego de nova via ou trecho melhorado, que possibilite atendimento mais confortável e/ou econômico ao usuário e/ou Sistema, garantirá à Empresa Operadora, mantido os terminais anteriores, a exploração da linha pelo novo itinerário, desde que:

I - desista, expressamente, da exploração da linha pelo itinerário anterior;

II - não se estabeleça, com a alteração do percurso, a exploração de áreas intermediárias já servidas por empresa ou que, isoladamente, permitam a implantação de novas linhas.

Art. 39 - A execução por parte das Empresas Operadoras de número de viagens por linha inferior ao oficialmente estabelecido só poderá ocorrer em casos excepcionais e mediante prévia anuência da Divisão de Transportes Urbanos.

Parágrafo Único - Não serão aceitas viagens realizadas em excesso às tabelas oficiais como quilometragem válida para composição dos custos tarifários.

Art. 40 - O reabastecimento dos veículos não poderá ser feito durante as viagens.

Art. 41 - Na ocorrência de algum defeito, falha mecânica, ou outro motivo justificado, aceito pela Divisão

Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

de Transportes Urbanos, que impeça um ônibus de concluir a viagem, a empresa deverá providênciar outro veículo substituto para completar a viagem, sem nenhum ônus adicional para os passageiros.

Parágrafo Único - Não será permitida a transferência de passageiros entre ônibus, durante a viagem, a não ser nos casos especificados neste artigo.

Art. 42 - A troca ou substituição de motoristas e cobradores deverá ser feita nos terminais e garagens das Empresas Operadoras, estando terminantemente proibida de ser realizada durante o percurso, exceto casos de incapacidade súbita do motorista ou cobrador em serviço.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇAO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 43 - A permissão para explorar linhas de transporte público, far-se-á através de licitação pública, consoante com as normas previstas neste Regulamento.

Art. 44 - Poderão ser excluídas de licitação pública, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, por proposição da Divisão de Transportes Urbanos , ouvido o Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, os casos especificados a seguir, em consonância com definições adotadas neste Regulamento.

I - a fusão de linhas exploradas pela mesma empresa;

II - o prolongamento ou desmembramento de linhas existentes e permitidas, atendendo a demanda e o interesse social;

III - o remanejamento de linhas, pela transferência dos respectivos terminais ou alterações de itinerários;

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 45 - A Prefeitura Municipal, representada pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e a Divisão de Transportes Urbanos, poderá revogar a permissão ou autorização, por qualquer dos seguintes motivos:

I - extinção da linha, por necessidade técnica ou econômica;

II - não cumprimento reiterado das condições e especificações de termo de permissão ou autorização, deste Regulamento, das demais normas ou de determinações da Divisão de Transportes Urbanos;

III - "lockout";

IV - subdelegação parcial ou total do serviço, ou cessão parcial ou total da permissão ou autorização, sem prévia e expressa aprovação do Poder Permitente;

V - extinção, falência, liquidação, insolvência, perda de requisitos de idoneidade financeira ou capacidade técnica da empresa permissionária ou autorizatária;

VI - alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa permissionária ou autorizatária, que a juízo do Poder Permitente, prejudique a execução dos serviços;

VII - superveniência de Lei ou decisão judicial que caracterize a inexequibilidade da delegação.

Art. 46 - A licitação pública para adjudicação

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

de Serviço de Transporte Público será realizada, nos termos da Legislação vigente, consoante com o disposto neste Regulamento.

Art. 47 - O edital de licitação conterá além de outros, os seguintes dados:

I - dia, hora e local para recebimento dos documentos de habilitação da proposta;

II - condições de participação e de apresentação de propostas para licitação;

III - condições de exploração dos serviços;

IV - capital realizado da licitante na data da proposta;

V - condições mínimas de guarda e manutenção do equipamento, inclusive de serviços mecânicos e abastecimento próprios ou contratados, com capacidade para atender a frota;

VI - características da frota;

VII - prazo para início dos serviços;

VIII - critérios de julgamento da licitação;

IX - local onde serão prestados todas as informações sobre a licitação;

X - exigência de declaração expressa da licitante que se subordina às normas estabelecidas no Regulamento e demais normas do Sistema de Transporte Público, inclusive possíveis alterações que possam ser realizadas.

Art. 48 - Para habilitação na licitação, a licitante deverá comprovar de acordo com a Legislação vigente:

I - personalidade jurídica;

II - capacidade técnica;

III - idoneidade financeira.

Parágrafo Único - A idoneidade financeira será atestada por estabelecimento bancário ou entidade financeira e apurada com base no capital e patrimônio da empresa.

Art. 49 - O julgamento das propostas apresentadas dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos no respectivo edital.

Art. 50 - Para assinatura do respectivo termo de permissão, deverá a vencedora da concorrência apresentar, no prazo previsto em edital, além dos documentos necessários aos registro da empresa, os especificados a seguir:

I - certificado de registro dos veículos;

II - relação do pessoal qualificado de operação;

III - comprovação de disponibilidade de garagens e equipamentos necessários.

Parágrafo Único - A falta de apresentação de qualquer dos documentos citados neste artigo, implicará na automática desclassificação da vencedora, com perda de caução, convocando-se para prestação de serviço, a empresa que tiver sido classificada imediatamente a seguir, ou anular a licitação, de acordo com conveniência do Poder Permitente, mediante pronunciamento do Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 51 - Os Termos de Permissão e Autorização deverão conter obrigatoriamente:

I - razão social, sede e número de inscrição nas Fazendas Nacional, do Estado de Goiás e Município de Luziânia, da empresa adjudicatária;

Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

II - condições gerais e, quando for o caso, especiais da exploração;

III - prazo de validade, quando for o caso, de Termos de Autorização, observado o disposto nos artigos 7º e 29 deste Regulamento;

IV - a discriminação da (s) linha (s) objeto da delegação, contendo itinerários, frota e tabelas horárias.

Parágrafo Único - O prazo para início da operação e outras descrições julgadas necessárias serão objeto de uma ordem de serviço da Divisão de Transportes Urbanos, a qual será parte integrante do Termo de Permissão ou Autorização;

Art. 52 - Firmado o Termo de Permissão, ou Autorização quando for o caso, será expedido pela Divisão de Transportes Urbanos a ordem de serviço com especificações detalhadas e autorização para início da operação.

CAPÍTULO VI

DAS EMPRESAS

Art. 53 - Para os fins previstos neste Regulamento, a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, manterá na Divisão de Transportes Urbanos, registro das Empresas Operadoras, que ficarão desde já, obrigadas a apresentar a seguinte documentação:

I - instrumento constitutivo, arquivado na repartição competente, do qual conste como objetivo principal a exploração do Transporte Público Coletivo de Passageiros, e que comprove dispor de

capital correspondente e realizado de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), do valor total da frota necessária a (s) linha (s);

II - fotocópia autenticada da Carteira de Identidade do proprietário, se a firma for individual e dos diretores e gerentes, quando se tratar de sociedade;

III - declarações de não terem sido definitivamente condenados o proprietário, quando firma individual, e os diretores ou gerentes, quando se tratar de sociedade, pela prática de crime cuja pena vede, ainda que temporáriamente o acesso, a função ou cargos públicos; de crimes de prevaricação; falência culposa ou fraudulenta; peita ou suborno; concussão ou peculato;ou contra a economia popular e a fé pública;

IV - provas de propriedade dos veículos propostos no processo licitatório e, quando usados, de suas condições de tráfego, que serão aferidos pela vistoria da Divisão de Transportes Urbanos;

V - prova de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Único - Toda alteração no capital social ou na direção das empresas que integram o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia, ou a entrada ou retirada de Sócios deverá ser comunicada expressamente à Divisão de Transportes Urbanos.

Art. 54 - Constituem obrigações das Empresas Operadoras:

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

I - cumprir o presente Regulamento, normas, notificações e atos do Governo Municipal;

II - cumprir os itinerários, tabelas de horário e demais determinações e especificações da Divisão de Transportes Urbanos;

III - manter atualizados seus registros e os de seus veículos na Divisão de Transportes Urbanos;

IV - recolher à Prefeitura Municipal, nas condições e prazos fixados, todos os valores que a ela forem devidos;

V - fornecer, nos prazos estabelecidos pela Divisão de Transportes Urbanos, o balanço com demonstrativo financeiro e de resultados, ao final de cada ano fiscal e publicado em jornal de grande circulação da região ou do Estado de Goiás;

VI - Estruturar seus planos de contas de de acordo as instruções da Divisão de Transportes Urbanos;

VII - informar até o dia 10 (dez) de cada mês, os dados estatísticos de suas linhas, referentes ao mês anterior, na forma estabelecida pela Divisão de Transportes Urbanos;

VIII - fornecer, quando solicitada os elementos contábeis necessários ao cálculo tarifário;

IX - fornecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os Boletins Diário da Operação, na forma padronizada pela Divisão de Transportes Urbanos;

X - responsabilizar-se pelas infrações cometidas por seus prepostos;

XI - solicitar autorização prévia da Divisão de Transportes para realização de serviços fretados;

XII - manter em serviço somente operador previamente matriculado na Divisão de Transportes Urbanos;

XIII - manter seus operadores de tráfego uniformizados de acordo com as determinações da Divisão de Transportes Urbanos;

XIV - submeter à Divisão de Transportes Urbanos, antes da efetuação de qualquer aquisição, os planos de renovação ou aumento de frota, para análise e aprovação;

XV - utilizar na exploração dos serviços somente veículos cadastrados na Divisão de Transporte Urbanos;

XVI - não permitir a operação de veículos que não estejam em perfeitas condições mecânicas e/ou sem o porte de documentação obrigatória do veículo e motorista;

XVII - submeter seus veículos à vistoria, sempre que determinado pela Divisão de Transportes Urbanos;

XVIII - apresentar seus veículos em adequado estado de conservação e limpeza para início da operação;

XIX - não efetuar reparos nos veículos durante as viagens e em vias públicas, exceto troca de pneus e correia;

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

XX - manter a frota reserva em condições de pronta utilização;

XXI - fixar em seus veículos cartazes com informações de utilidade pública, sempre que determinado pela Divisão de Transportes Urbanos;

XXII - somente aplicar peças de publicidade em seus veículos, de acordo com as normas estabelecidas pela Divisão de Transportes Urbanos;

XXIII - preservar a inviolabilidade das roletas, comunicando imediatamente qualquer dano ou acidentes ocorridos com as mesmas;

XXIV - permitir, facilitar e auxiliar as ações dos fiscais e demais propostos da Divisão de Transportes Urbanos, inclusive seus acessos às dependências e veículos da empresa, de forma a propiciar o pleno exercício de suas funções;

XXV - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;

XXVI - realizar serviços extraordinários quando solicitado pela Divisão de Transportes Urbanos;

XXVII - dar condições dígnas e segura ao pessoal da operação;

XXVIII - permitir o acesso e viagens aos passageiros isentos por Lei ao pagamento de passagens;

XXIX - manter postos de venda de passes estudantis, nos locais e períodos determinados pela Divisão de Transportes Urbanos;

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

XXX - garantir a segurança e conforto dos passageiros.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 55 - A exploração dos Serviços de Transporte Público Coletivo será remunerada pelas tarifas, aprovadas por ato do Prefeito Municipal

Art. 56 - As empresas estarão obrigadas a praticar os preços de passagens denominados por ato do Prefeito Municipal, sendo proibido à Empresas Operadoras a cobrança de tarifas e preços de passagens inferiores ou superiores aos valores estabelecidos.

Parágrafo Único - A tarifa será diferenciada em função do tipo de linha: interna, ligação curta e ligação longa, sendo a interna de menor valor e a de ligação longa de maior valor.

Art. 57 - A fixação das tarifas e preços de passagens do Transporte Público Coletivo, será baseada na eficácia dos serviços operacionais e considerados em todos os seus componentes, o aspecto social do serviço, o custo operacional, a justa remuneração do investimento e os custos institucionais previstos em Lei Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único - Os valores definidos para tarifas e cobrança de passagens, bem como os parâmetros da planilha tarifária, serão periodicamente atualizados, através de estudos desenvolvidos pela Divisão de Transportes Urbanos, por iniciativa da Prefeitura Municipal ou a requerimento das Empresas Operadoras.

Art. 58 - É vedado o transporte gratuíto de passageiros.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de:

I - pessoas amparadas por Lei Federal, Estadual, Municipal e normas do Município;

II - crianças até 06(seis) anos, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupe o mesmo assento do acompanhante.

Art. 59 - Será concedido desconto de preço de passagem, durante os períodos escolares, aos estudantes regularmente matriculados em escolas de ensino de primeiro e segundo graus, supletivo, médio ou superior curso pré-universitário, curso técnico ou de alfabetização, desde que devidamente registrado junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, baseada em estudos desenvolvidos pela Divisão de Transportes Urbanos, regulamentará a concessão do benefício de que trata este artigo.

Art. 60 - A Divisão poderá estudar e propor a utilização de descontos nos preços de passagens como estímulo à intensificação do uso dos Serviços de Transporte Público Coletivo.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL DA OPERAÇÃO

Art. 61 - As empresas adotarão processos adequados de seleção e aperfeiçoamento do seu pessoal envolvido nas atividades relacionadas com a segurança do transporte e no trato direto com o público usuário, sendo ainda este pessoal obrigado a se submeter a testes específicos e/ou cursos administrados pela Divisão de Transportes Urbanos.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 62 - Os motoristas, cobradores, fiscais, despachantes, encarregados e outros profissionais envolvidos nas atividades de contato direto com o público, somente poderão ser admitidos a serviços das empresas após aprovação e matrícula prévia na Divisão de Transportes Urbanos.

Art. 63 - Genericamente são obrigações do pessoal da operação que exerce atividades junto ao público:

I - conduzir-se com atenção e urbanidade;

II - apresentar-se corretamente uniformizado e/ou identificado, observados os preceitos de limpeza e higiene;

III - prestar informações solicitadas pelos usuários;

IV - colaborar com a fiscalização da Divisão de Transportes Urbanos e demais órgãos competentes;

V - portar e revalidar o certificado de matrícula em tempo hábil;

VI - dar ciência em qualquer documento que lhe for dirigido por expedição da Divisão de Transportes Urbanos;

VII - entregar às empresas objetos de terceiros porventura encontrados no interior dos veículos.

Art. 64 - Os motoristas, isoladamente, sem prejuízo do disposto no artigo anterior e da Legislação de Trânsito, estarão obrigados a:

I - portar, quando em serviço, Certificado de Registro do Veículo, Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Matrícula e Crachá de Identificação;

II - conduzir o veículo de modo a proporcionar maior conforto e segurança aos passageiros, evitando arrancadas ou freiadas bruscas, excesso de velocidade, e outras situações propícias a acidentes;

III - observar fielmente as Leis de Trânsito;

VI - Não movimentar o veículo, sem que estejam fechadas as portas e as saídas de emergências;

V - permitir o acesso aos ônibus, pelas portas de desembarque soménte aos portadores de passe-livre;

VI - Não conversar com o veículo em movimento, exceto para informações rápidas;

VII - jamais ultrapassar outro ônibus à sua frente, salvo aquele que trafega com velocidade inferior a 30 Km/hora;

VIII - não fumar em serviço, mesmo com ônibus parado;

IX - Não ingerir bebida alcóolica, estimulantes ou depressivos de qualquer natureza;

X - Não se afastar do veículo durante sua escala de serviço e nem efetuar paradas durante a viagem, para atender aos seus interesses particulares;

XI - não embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos de parada;

XII - não transportar passageiros gratuitamente, exceto os casos previstos em Lei ou neste Regulamento, conferindo sempre a autencidade e validade dos

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

documentos, buscando auxílio policial se necessário;

XIII - em caso de acidente de trânsito, que envolva o ônibus, prestar assistência e socorro aos feridos e comunicar imediatamente a empresa;

XIV - respeitar e auxiliar os prepostos, devidamente identificados, na Divisão de Transportes Urbanos;

XV - respeitar os itinerários e horários programados para a linha;

XVI - atender os sinais de parada nos pontos estabelecidos;

XVII - Não abastecer o veículo quando transportando passageiros;

XVIII - providenciar a imediata limpeza dos veículos quando necessário;

XIX - não permitir a entrada de pedintes ou vendedores no interior do ônibus;

XX - não entregar a direção do veículo a pessoa não credenciada, exceto em caso de impossibilidade súbita;

XXI - não retirar o veículo do local de qualquer acidente, independentemente de sua natureza ou gravidade, sem prévia autorização da Divisão de Transportes Urbanos ou autoridade de trânsito.

Art. 65 - Os cobradores, além das obrigações constantes do artigo 63, são obrigados:

I - portar Certificado de Matrícula e Crachá de Identificação;

II - suprir-se de quantidade de troco sufi

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

ciente para seu percurso;

III - facilitar o trabalho do encarregado da leitura da roleta;

IV - observar os pontos de parada, auxiliando o motorista com sinais da cigarra, no embarque e desembarque de passageiros;

V - efetuar a cobrança da tarifa autorizada, efetuando sistematicamente o trôco;

VI - não fumar dentro do ônibus, mesmo com o veículo parado e nem permitir que o passageiro o faça;

VII - não permitir o embarque ou desembarque de passageiros fora dos pontos de parada;

VIII - não falar alto ou discutir com passageiros;

IX - não permitir atos que comprometam a segurança, conforto, e tranquilidade dos passageiros;

X - prestar informações ao público em relação à utilização do Sistema de Transporte Coletivo;

XI - efetuar a varredura dos ônibus a cada viagem completada;

XII - respeitar e auxiliar os prepostos da empresa e da Divisão de Transportes Urbanos;

XIII - em caso de acidentes envolvendo o ônibus, auxiliar o motorista no socorro às vítimas;

XIV - facilitar o embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física, dispensando-os da transposição da roleta.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 66 - A recusa de transportar passageiro poderá ocorrer quando:

I - este, em estado de embriaguês, possa comprometer a segurança e comodidade dos demais passageiros;

II - demonstrar comportamento incompatível com o ambiente público;

III - estiver em trajes manifestamente impróprios à moral e aos bons costumes;

IV - a lotação do veículo estiver completa;

Art. 67 - Os motoristas e cobradores, quando em serviços, deverão estar devidamente uniformizados.

CAPÍTULO IX

DOS VEÍCULOS

Art. 68 - Só poderão ser licenciados, para os Serviços de Transporte Público Coletivo, veículos apropriados para o Transporte Urbano de Passageiros, de acordo com padrão técnico estabelecido pela Divisão de Transportes Urbanos.

Art. 69 - O pedido anual de renovação de licença deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - certificado de propriedade;

II - documento de licenciamento do órgão de trânsito;

III - certificado de bilhete de seguro obrigatório;

IV - certificado de vistoria expedito pela Divisão de Transportes Urbanos;

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 70 - Periódica e sistematicamente serão efetuadas vistorias nos veículos, com a emissão dos respectivos certificados de vistoria e/ou adesivos, indispensáveis à sua circulação.

Parágrafo Único - A vistoria, a que se refere este artigo, incluirá entre outros, o exame dos seguintes ítens:

I - licenciamento e seguros;

II - limite de vida útil;

III - sistema elétrico, freios, rodagem e condições de funcionamento;

IV - sistema de campainha (cigarra);

V - acessórios e equipamentos obrigatórios;

VI - "lay out" interno.

Art. 71 - Independentemente da vistoria regular a Divisão de Transportes Urbanos poderá a qualquer tempo, inspecionar os veículos nas vias públicas, terminais ou na própria garagem da empresa, determinando quando for o caso a sua retirada de circulação, até que seja devidamente reparado.

Art. 72 - A utilização de veículo com mais de 10 (dez) anos de fabricação dependerá de autorização extraordinária e soménte poderá ser expedido em casos excepcionais, a critério da Divisão de Transportes Urbanos.

§ 1º - O tempo de utilização que trata este artigo será calculado levando em consideração e data de fabrição do chassis.

§ 2º - A autorização extraordinária referida neste artigo será anual e somente poderá ser concedida aos veículos:

I - cuja carroceria tiver sido restaurada e o motor original substituído;

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

II - cujo chassis tenha sido fabricado a menos de 12 (doze) anos;

III - atenda outras exigências julgadas necessárias pela Divisão de Transportes Urbanos.

§ 3º - O percentual de veículos, com mais de 10 (dez) anos de fabricação, integrantes da frota da empresa para execução dos serviços de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento).

Art. 73 - A fixação nos veículos de peças de publicidade paga, somente poderá ser feita com autorização expressa da Divisão de Transportes Urbanos e poderá a critério desta, ser considerada nos cálculos tarifários.

Art. 74 - Além das exigências previstas na Legislação de Trânsito, todos os veículos serão providos de roleta devidamente lacrada para contagem dos passageiros transportados, instalados em local e condições determinadas pela Divisão de Transportes Urbanos.

§ 1º - Nenhum veículo poderá entrar em operação sem ter a roleta lacrada pela Divisão de Transportes Urbanos e em perfeitas condições de funcionamento.

§ 2º - A substituição de roleta somente poderá ocorrer com a supervisão da Divisão de Transportes Urbanos, que promoverá a troca do lacre.

Art. 75 - Não poderão trafegar veículos que estejam utilizando pneus desgastados (carecas) ou com defeitos aparentes.

Art. 76 - A ampliação da frota deverá ser feita somente com aprovação prévia da Divisão de Transportes Urbanos, ou sempre que houver determinação desta.

Art. 77 - A Divisão de Transportes Urbanos, deverá propor as adaptações adequadas para dotar os ônibus urbanos dos meios necessários para facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficências físicas.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 78 - A fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento é de competência da Divisão de Transportes Urbanos, e será realizada através de agentes próprios ou credenciados, com o objetivo de orientar e controlar a operação dos Serviços de Transportes Público Coletivo.

Art. 79 - A ação fiscalizadora será exercida:

I - relativamente è empresa;

II - relativamente ao veículo;

III - relativamente ao pessoal;

Art. 80 - O fiscal, devidamente identificado terá livre acesso e trânsito nos ônibus das Empresas Operadoras, podendo ordenar reparo e substituição do veículo que apresentar condições inadequadas para operação.

Art. 81 - À fiscalização caberá exigir o cumprimento do presente regulamento, no que diz respeito a:

I - quantidade de passageiros transportados;

II - horários e freguências de linha;

III - itinerários e pontos de paradas;

IV - conforto, segurança, higiene e funcionamento dos veículos;

V - número de veículos previstos para a linha;

VI - atitude de motoristas, cobradores e demais prepostos das empresas em relação aos usuários ou à forma de dirigir os ônibus.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 82 - A Divisão de Transportes Urbanos promoverá, sempre que julgar necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeiro em qualquer Empresa Operadora.

Parágrafo Único - A permissionária ou autorizatária deverá fornecer todas as informações solicitadas pelos auditores, bem como a permitir o livre acesso às dependências, instalações, livros e documentos.

Art. 83 - Verificada a existência de deficiência técnica-operacionais ou econômico-financeiras, a Divisão de Transportes Urbanos determinará as ações e medidas saneadoras a serem adotadas pela empresa.

Parágrafo Único - Persistindo a deficiência a Divisão de Transportes Urbanos, poderá propor ao Prefeito Municipal, ouvindo o Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, a cassação do termo de permissão ou autorização, observando a prevalência do interesse da comunidade.

CAPÍTULO XI

DAS INFRAÇOES E SUAS TIPICIDADES

Art. 84 - As Empresas Operadoras serão responsabilizadas diretamente sempre que se enquadrar nas infrações descritas neste artigo.

I - Relativas à Empresa

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

CÓDIGO	*DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO*	*GRUPO*
1-01	- apresentar veículos para início de operação em más condições de limpeza e higiene;	A
1-02	- manter em serviço preposto cujo afastamento tenha sido exigido;	A
1-03	- manter em circulação, veículo cuja retirada tenha sido exigida;	B
1-04	- não observar os horários de viagens préfixados;	B
1-05	- alterar itinerário sem motivo justificado;	B
1-06	- alterar a quantidade de veículos estipulada para cada linha;	B
1-07	- colocar na operação prepostos não cadastrados;	B
1-08	- colocar em operação veículo não registrado ou cadastrado na Divisão de Transportes Urbanos;	B
1-09	- utilizar em operação, veículos sem as características exigidas pela Divisão de Transportes Urbanos;	B
1-10	- não providenciar de imediato, em caso de interrupção de viagens, meio de transporte sem ônus adicional para os passageiros;	B
1-11	- não manter postos de venda de passes estudantil em local e nos horários determinados pela Divisão de Transportes Urbanos;	B
1-12	- efetuar troca de motoristas e cobradores, durante a viagem, sem motivo justificado.	B

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

CÓDIGO	*DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO*	*GRUPO*
1-13	- cobrar a qualquer título, tarifas de valores diferentes ao determinado para a linha;	C
1-14	- dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;	C
1-15	- realizar viagens sem anotações e controle determinados pela Divisão de Transportes Urbanos;	C
1-16	- fornecer informações falsas ou inexatas à Divisão de Transportes Urbanos:	C
1-17	- transportar passageiros gratuitamente , salvo aqueles previstos em Lei, ou permitir seu ingresso pela porta de desembarque;	C
1-18	- não providenciar moedas divisórias necessárias para fornecimento do troco;	C
1-19	- retardar ou dificultar a entrega de dados econômicos, estatísticos ou contábeis exigidos;	C
1-20	- recusar a receber ou dar ciência em documentos enviados pela Divisão de Transportes Urbanos;	C
1-21	- não observar o limite de lotação dos veículos;	C
1-22	- deixar de comunicar a Divisão de Transportes Urbanos, dentro de 72 horas, informações relativas a acidentes graves, ocorridos com veículo da frota da empresa;	C
1-23	- veicular publicidade no ônibus sem autorização prévia da divisão de Transportes Urbanos;	C

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

CÓDIGO	*DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO*	*GRUPO*
1-24	- não cumprir normas, instruções e/ou ordens de serviço emanadas da Divisão de Transportes Urbanos;	C
1-25	- colocar em operação veículos em estado de conservação precário, com risco comprovado à segurança dos passageiros ou do tráfego;	D
1-26	- impedir acesso aos veículos e garagens da empresa de fiscais e prepostos da Divisão de Transportes Urbanos;	D
1-27	- manter em operação veículos sem o certificado ou adesivo de vistoria, ou com data de validade vencida;	D
1-28	- desautorizar ou faltar com o respeito aos fiscais e prepostos da Divisão de Transportes Urbanos, mediante agressão ou coação física ou moral;	D
1-29	- não operacionalização de linha durante o período igual ou superior a 15 (quinze) dias;	E
1-30	- manter situação de "lock-out" por período superior a 10 (dez) dias;	F
1-31	- descumprir reiteradamente os dispositivos deste Regulamento.	F

II - Relativas ao Veículo

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

CÓDIGO	*DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO*	*GRUPO*
2-01	- trafegar com defeito parcial ou total de iluminação interna;	A
2-02	- trafegar com defeito no corrimão interno;	B
2-03	- utilizar em operação, veículo sem a legenda com número e denominação de linha e/ou outras informações exigidas pela Divisão de Transportes Urbanos;	B
2-04	- utilizar em operação veículo com campainha desligada, defeituosa ou por qualquer motivo impedida de acionamento pelos passageiros;	B
2-05	- trafegar com legenda de número e denominação de linha incorreto;	B
2-06	- falta de equipamento e acessórios obrigatórios;	B
2-07	- parabrisa e/ou vidros das janelas quebrados;	B
2-08	- falta de documentação obrigatória;	B
2-09	- utilização de pneus desgastados (carecas);	C
2-10	- defeito na saída de emergência	C
2-11	- Falta ou violação da roleta;	D

III - Relativa aos Motoristas

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

CÓDIGO	*DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO*	*GRUPO*
3-01	- entrar em serviço sem uniforme, usando-o incorretamente ou em condições indequadas de asseio;	A
3-02	- fumar no interior de veículo;	A
3-03	- não aproximar-se devidamente das guias ou linha de acostamento junto aos pontos de parada regulamentados, para o embarque e desembarque de passageiros;	A
3-04	- entrar em serviço sem os documentos obrigatórios, devidamente validados;	B
3-05	- parar o veículo, quando em operação para tratar de assuntos particulares;	B
3-06	- impedir o embarque de passageiros, portador de documento ou autorização válida , com direito a passe -livre, sem justo motivo;	B
3-07	- discutir com passageiros, sem manter compostura;	B
3-08	- parar durante a viagem para abastecer o veículo;	B
3-09	- transportar passageiros embriagados ou em trajes inconvenientes;	B
3-10	- conversar, com o veículo em marcha, exceto para breves informações;	B
3-11	- trafegar com excesso de lotação;	B
3-12	- não dirigir com atenção e urbanidade, dando paradas e/ou arrancadas bruscas , fazendo curvas com violência, disputando velocidade e provocando insegurança aos passageiros;	C

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

CÓDIGO	*DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO*	*GRUPO*
3-13	- não parar quando solicitado nos pontos de parada para o embarque e/ou desembarque de passageiros;	C
3-14	- impedir o embarque de fiscais e prepostos da Divisão de Transportes Urbanos;	C
3-15	- embarcar ou desembarcar passageiros fora dos pontos regulamentares;	C
3-16	- não se identificar quando solicitado pela fiscalização;	C
3-17	- não revalidar o certificado de matrícula no prazo estipulado;	C
3-18	- permitir o embarque de passageiros, gratuitamente com documento falso, vencido ou não autorizado pela Divisão de Transportes Urbanos;	C
3-19	- trafegar com portas abertas;	C
3-20	- recusar a dar ciência em autos de infração, quando solicitado pela fiscalização;	C
3-21	- ultrapassar outro ônibus em movimento a sua frente, que esteja desenvolvendo velocidade superior a 30 (trinta) Km/hora;	C
3-22	- transitar, no período noturno, com as luzes internas e/ou externas apagadas;	C
3-23	- não providênciar a obtenção de transporte para os passageiros em caso de interrupção de viagens;	C
3-24	- conduzir ou permitir que seja conduzido no veículo animais ou plantas de médio ou grande porte, material combustível ou inflamável, mercadorias ou produtos quí	

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRUPO
	micos ou corrosivos e mercadorias que exalam odor desagradável;	C
3-25	- retornar antes de completar o itinerário, não observando os pontos de início e término da viagem;	C
3-26	- deixar de prestar socorro a passageiros feridos em caso de sinistro;	D
3-27	- desautorizar ou desrespeitar fiscais e prepostos da Divisão de Transportes Urbanos;	D
3-28	- trabalhar alcóolizado ou sob efeito de substâncias depressivas ou estimulantes;	E
3-29	- portar ou manter armas de qualquer espécie no veículo, em serviço;	E
3-30	- der causa a acidentes de qualquer natureza, sem vítima, em razão de imprudência, imperícia ou negligência sua;	E
3-31	- der causa a acidente de qualquer natureza com vítima, em razão de imprudência, imperícia ou negligência sua, ou por estar comprovadamente embriagado;	F
3-32	- causar quando em serviço, lesão física grave ou morte em razão de agressão e qualquer pessoa;	F
3-33	- entregar a direção do veículo a pessoa não credenciada, sem motivo, justificado, conforme disposto no Regulamento.	F

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

IV - Relativas aos Cobradores

CÓDIGO	*DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO*	*GRUPO*
4-01	- estar em serviço sem uniforme, usando-o incorretamente ou em condições inadequadas de asseio;	A
4-02	- não portar ou não apresentar documentos exigidos pela fiscalização;	B
4-03	- ausentar-se do seu posto sem motivo justo;	B
4-04	- não prestar informações aos passageiros, quando solicitado;	B
4-05	- discutir com passageiros sem manter compostura;	B
4-06	- não se identificar quando solicitado pela fiscalização;	C
4-07	- reter troco;	C
4-08	- recusar a receber passe estudantil, sem motivo justo;	C
4-09	- recusar a dar ciência em autos de infração quando solicitado pela fiscalização;	C
4-10	- permitir o transporte de passageiros gratuitamente, exceto casos previsto em Lei ou neste Regulamento;	C
4-11	- não providênciar a revalidação do Certificado de Matrícula no prazo estipulado;	C
4-12	- cobrar passagem de valor diferente do fixado pela Divisão de Transportes Urbanos;	E
4-13	- desautorizar ou desrespeitar os fiscais da Divisão de Transportes Urbanos, mediante agressão física ou moral;	E

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

CÓDIGO	*DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO*	*GRUPO*
4-14	- trabalhar alcóolizado ou sob efeito de drogas, depressivos ou estimulantes;	E
4-15	- portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo, em serviço;	E
4-16	- cobrar tarifa e não registrar na roleta;	F
4-17	- violar o lacre da roleta.	F

Art. 85 - Os demais prepostos das Empresas Operadoras, que exerçam funções que exigem o contato direto com o público, estão sujeitos às mesmas multas e penalidades previstas para os motoristas e cobradores, excetuando aquelas referentes às atividades específicas da função de cobrador e motorista.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 86 - A transgressão às normas deste Regulamento, a Lei vigente, bem como às cláusulas do termo de permissão e de autorização, será caracterizada como infração, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 87 - As infrações aos preceitos deste Regulamento sujeitarão as empresas e seus prepostos, conforme a gravidade e incidência da falta, às seguintes penalidades:

I - Relativamente às Empresas:

a) - advertência escrita;

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

b) - multa;

c) - retirada do veículo de circulação;

d) - suspensão temporária da explora ção total ou parcial dos serviços;

e) - cassação da permissão ou autori zação.

II - Relativamente aos prepostos:

a) - advertência escrita;

b) - multa;

c) - suspensão temporária do exercí cio de atividade de operação;

d) - cassação do registro para exercí cio da atividade de operação.

Parágrafo Único - As Empresas Operadoras respon derão pelos atos cometidos por seus prepostos.

Art. 88 - Cometidas, simultaneamente duas ou mais infrações de natureza diversa, serão aplicadas, cumula tivamente, as respectivas penalidades.

Art. 89 - A advertência será emitida nos casos em que não ocorrer falta grave ou que coloque em risco a se gurança de passageiros e/ou terceiros e a infração tenha si do cometida pela primeira vez.

Art. 90 - Quando houver reincidência, ou casos de infrações sujeitas a multas, estas serão fixadas de acor do com tabela anexa a este Regulamento.

Art. 91 - As multas previstas neste Regulamento serão aplicadas pelo Direitor da Divisão de Transportes Ur banos, notificando a Empresa Operadora para recolhe-la aos cofres públicos e comprovar o pagamento junto à Divisão de Transportes Urbanos dentro de 30 (trinta) dias.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 92 - Será caracterizada como reicidente a prática de uma mesma infração duas ou mais vezes no período de 06 (seis) meses.

Art. 93 - As multas previstas neste Regulamento serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Transportes Urbanos.

Art. 94 - A unidade utilizada para cálculo dos valores das multas é o valor da maior unidade tarifária vigente no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia.

Parágrafo Único - Os valores constantes da tabela de multas e penalidades serão corrigidos todas as vezes que houver alteração na tarifa vigente.

Art. 95 - A retirada do veículo de circulação será determinada pela fiscalização da Divisão de Transportes Urbanos, sem prejuízo da multa correspondente e ocorrerá quando:

I - estiver em operação sem o certificado de vistoria, ou com o certificado de vistoria vencido;

II - não preencher as exigências de higiêne e conforto;

III - continuar circulando apesar de multado, sem atender às exigências da fiscalização da Divisão de Transportes Urbanos;

IV - o veículo estiver sem lacre na roleta, lacre violado ou roleta defeituosa;

V - não oferecer condições de segurança exigidas pela Legislação do Trânsito ou prevista neste Regulamento.

Art. 96 - A suspensão temporária, no todo ou em parte, da exploração dos serviços, se fará nos casos de

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

abandono de linhas permitidas, não aumentar o número de ônibus conforme determinação da Divisão de Transportes Urbanos, de se constatar o hábito de não atender prontamente às determinações, de demora no fornecimento de informações ou de fornecimento de dados inexatos.

Art. 97 - A cassação parcial ou total da permissão ou autorização será por ato do Prefeito Municipal, precedido de processo devidamente instruído pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e Divisão de Transportes Urbanos, assegurado à Empresa pleno direito de defesa e ocorrerá nos seguintes casos:

I - quando a suspensão temporária persistir por mais de 06 (seis) meses;

II - não execução de 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, do número de horários ordinários em cada linha, autorizada ou permitida, em 30 (trinta) dias. Nesta hipótese a cassação se dará em linha ou linhas que se enquadrarem na situação;

III - reiteradamente descumprir os itinerários e horários especificados para a linha;

IV - ter decretada sua falência ou ocorrendo insolvência da Empresa Operadora;

V - mantiver situação de "lock-out" por período superior a 10 (dez) dias;

VI - dificultar ou causar embaraço à fiscalização;

VII - recusa de acesso aos escritórios, Obras, instalações e dependência da empresa ou, ainda negativa de exibição dos livros comerciais, fiscais e documentos julgados necessários de verificação pela Divisão de Transportes Urbanos.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 98 - A aplicação de pena de cassação total ou parcial da permissão ou autorização, impedirá a empresa de se habilitar a nova permissão ou autorização.

Art. 99 - A pena de suspensão temporária do exercício de atividade de operação, será aplicada ao preposto que:

I - quando em serviço, portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

II - trabalhar alcóolizado ou sob efeito de substância tóxica;

III - violar lacre de roleta;

IV - trabalhar com documento de habilitação vencido ou suspenso pelo órgão de trânsito competente;

V - der causa a acidente de qualquer natureza, com vítima fatal ou não, em razão de imprudência, imperícia ou negligência sua;

VI - reiteradamente descumprir as normas estabelecidas neste Regulamento ou determinações da Divisão de Transportes Urbanos.

§ 1º - A apuração dos fatos que justifiquem a aplicação de pena de suspensão poderá ser feita sumariamente pela Divisão de Transportes Urbanos, assegurado ao preposto o direito de defesa.

§ 2º - A suspensão não poderá exceder a 10 (dez) dias, salvo aquelas aplicadas pelo órgão de trânsito competente.

Art. 100 - A pena de cassação de registro para o exercício de atividade de operação será aplicada ao preposto que:

I - envolver-se em acidente de trânsito estando, comprovadamente alcóolizado ou sob efeito de substâncias tóxicas.

Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

de qualquer natureza;

II - der causa a acidente de qualquer natureza, com vítima fatal ou não, em razão de imprudência, imperícia ou negligência sua;

III - tiver sua carteira de habilitação cassada definitivamente pelo DETRAN;

IV - causar lesão física grave ou morte em razão de agressão a qualquer pessoa quando em serviço;

V - reincidir em infração grave, no período de 06 (seis) meses, conforme especificação na tabela em anexo.

§ 1º - As infrações de que tratam os Incisos I e II deste artigo referem a prepostos que exercem a função de motorista ou cobrador.

§ 2º - A cassação de registro será precedida de processo devidamente instruído pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e a Divisão de Transportes Urbanos, assegurado o direito de defesa do presposto.

Art. 101 - Decorridos os 36 (trinta e seis) meses da data inicial do ato de cassação, o preposto poderá requerer sua reabilitação.

CAPÍTULO XIII

DAS AUTUAÇOES E DOS RECURSOS

Art. 102 - O auto de infração será lavrado no momento em que for constatada a falta e conterá:

I - nome da empresa;

II - número da linha;

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

III - número da ordem e/ou da placa do veículo;

IV - identificação do presposto, quando for o caso;

V - local, data e hora da irregularidade ou infração;

VI - dispostivo regulamentar infrigido, com descrição sucinta da infração constatada;

VII - assinatura ou rúbrica e número de matrícula do agente que o lavrou;

VIII - assinatura do infrator ou de seu preposto, quando possível.

Art. 103 - Das penalidade impostas pela Divisão de Transportes Urbanos, caberá pedido de reconsideração, obedecidos os seguintes procedimentos:

I - ao Diretor da Divisão de Transportes Urbanos em 1ª instância administrativa no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do auto de infração. O Diretor deverá se pronunciar no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento formal do pedido;

II - ao Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, em 2ª instância administrativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebido o resultado do pedido de reconsideração feito em 1ª instância. O Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, deverá se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento formal do pedido;

III - ao Prefeito Municipal, em 3ª instância administrativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de rece

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

bimento do resultado do pedido de re consideração feito em 2ª instância. O Prefeito Municipal deverá ser pronun ciar no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do pedido.

Parágrafo Único - Somente caberá recurso ao Pre feito Municipal, quando se tratar de:

I - preposto, se a penalidade imposta for a cassação definitiva de registro pa ra exercício de atividade de operação;

II - Empresas Operadoras, se a penalidade imposta for a cassação temporária ou definitiva de permissão ou autoriza ção para exploração de Serviços de Transportes Coletivos.

Art. 104 - A fiscalização poderá lavrar auto de infração por transgressão detectada nos relatórios de opera ção, produzidos pela Divisão de Transportes Urbanos com base nos documentos entregues pelas empresas.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇOES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105 - Às Empresas Operadoras, que anterior mente eram legalmente detentoras de termo de concessão ou permissão, fica assegurado o direito de continuar a explora ção dos Serviços de Transporte Público Coletivo no Município de Luziânia, livre de processo licitatório, desde que devida mente adaptadas aos dispositivos deste Regulamento, as quais passarão a ser permissionárias por tempo indeterminado.

§ 1º - As linhas de ônibus, cujo direito de exploração fica assegurado, são aquelas que efetivamente es

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

tão sendo operadas atualmente, conforme especificação constante nos termos de permissão que a este acompanham.

§ 2º - As demais linhas que não estejam em operação, mesmo aquelas especificadas em termos de concessão anteriores à homologação deste Regulamento, ficam automaticamente excluídas do direito de exploração.

Art. 106 - Às Empresas Operadoras detentoras de autorização e licenças de caráter precário, fica assegurado o direito de continuar a exploração dos Serviços de Transporte Coletivo na condição de autorizatária durante o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 107 - Após período determinado no artigo anterior, as autorizatárias que estiverem devidamente adaptadas a este Regulamento, passarão a ser detentoras de Termo de Permissão.

Parágrafo Único - Ficará assegurado o direito de continuidade da exploração, como permissionária, somente das linhas que anteriormente tenha sido objeto de concessão, autorização ou licença de caráter precário.

Art. 108 - As Empresas Operadoras, não detentoras de termos de concessão, permissão ou autorização, ficam proibidas de continuar explorando o Serviço de Transporte Coletivo no Município de Luziânia-Go., exceto as Empresas Operadoras nas linhas da zona rural, que terão 180 (cento e oitenta) dias para sua regularização.

Parágrafo Único - As linhas operadas por empresas enquadradas na situação descrita neste artigo, que não estiverem sendo operadas legalmente por outras empresas, serão licitadas no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 109 - A Empresa Municipal de Transporte Coletivo a ser criada, nos termos do artigo 173 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go., será considerada Entidade Delegada do Município de Luziânia, para execução dos Serviços de Transporte Público, podendo operar independentemente de concorrência pública e terá preferência na exploração de

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

qualquer linha nova ou cuja delegação haja sido revogada.

Art. 110 - A Empresa Municipal de Transporte Coletivo a ser criada, estará submetida em igualdade de condições com as demais Empresas Operadoras, aos dispositivos do presente Regulamento e às demais normas relativas ao Sistema.

Art. 111 - Para efeito de contagem dos prazos previstos neste Regulamento, deverá ser excluído o dia referente a data inicial e incluído o dia referente a data final. Na eventualidade da data final cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, esta data será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 112 - Não serão permitidos, em publicidade, artifícios que possam induzir o público a erro sobre as verdadeiras características da linha, itinerário, paradas e preço de passagens.

Art. 113 - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que as empresas se adaptem as condições previstas neste Regulamento, conforme cronograma a ser definido pela Divisão de Transportes Urbanos.

Parágrafo Único - No cronograma a ser definido, a Divisão de Transportes Urbanos deverá observar que após o prazo máximo de 30 (trinta) dias, só poderão operar no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia as empresas que estiverem devidamente registradas, bemo como somente poderão desenvolver as atividades de operação, os motoristas, cobradores e prepostos que estiverem de posse de seus respectivos certificados de matrícula.

Art. 114 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos Órgãos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia, de acordo com suas respectivas atribuições, responsabilidades e competências.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 115 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.248 de 18 de agosto de 1988 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 dias do mês de junho de 1991.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

NMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

TABELA DE MULTAS E PENALIDADES

GRUPO	* VALOR DA PENALIDADE											
	1ª OCORRENCIA		REINCIDENCIAS									
			1 a		2 a		3 a		4 a		5 a	
	EMP/VEÍC.	PREPOSTO	EMP/VEÍC.	PREPOSTO	EMP/VEÍC.	PREPOSTO	EMP/VEÍC.	PREPOSTO	EMP/VEÍC.	PREPOSTO	EMP/VEÍC.	PREPOSTO
A	ADVERT.	ADVERT.	20	SEVERA ADVERT.	40	10	60	15	80	20	100	30
B	20	ADVERT.	40	SEVERA ADVERT.	60	15	80	20	100	30	120	50
C	40	10	60	20	80	30	100	50	120	SUSPENSÃO	SUSPENSÃO	CASSAÇÃO
D	60	30	80	50	120	SUSPENSÃO	SUSPENSÃO	CASSAÇÃO	CASSAÇÃO	-	-	-
E	120 e SUSPENSÃO	50 e SUSPENSÃO	CASSAÇÃO -	CASSAÇÃO -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -
F	CASSAÇÃO	CASSAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

* EM UNIDADES TARIFÁRIAS, EQUIVALENTE À MAIOR TARIFA VIGENTE NO S.T.P.C.M.L.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Cameiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@solar.com.br

Decreto nº 306, de 05 de dezembro de 2001.

"Dispõe sobre o Transporte Coletivo de Fretamento por Vans, Microônibus e, Ônibus nos locais e condições que menciona e dá outras providências"

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica permitido a condução de passageiros devidamente identificados, dos parcelamentos com regularidade concedida por meio de Transporte Coletivo de Fretamento.

Art. 2º - O Transporte de Passageiros de que trata o artigo anterior, será efetuado mediante contrato de fretamento entre as partes interessadas.

Art. 3º - A Divisão de Transportes Urbanos (DITUR) expedirá autorização provisória com prazo de 60 (sessenta) dias, para contratação dos serviços ou início de sua execução, respeitadas as exigências de segurança do veículo e exclusividade do transporte.

Art. 4º - Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior e mediante apresentação do contrato firmado entre as partes, a Divisão de Transportes Urbanos (DITUR) expedirá autorização para execução dos serviços pelo prazo de validade do contrato, respeitando o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período, mediante requerimento dos interessados.

Art. 5º - Cabe à Divisão de Transportes Urbanos (DITUR) proceder a fiscalização e vistoria dos veículos utilizados na execução dos serviços que trata este Decreto, aplicando as penalidades cabíveis na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Os veículos de transporte terão idade máxima de 12 (doze) anos, extensiva por mais 03 (três) anos, depois de verificada às condições de segurança do veículo.

Art. 7º - O sistema de transporte de que trata este decreto não poderá concorrer com o sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia.

Parágrafo único – Considera-se a concorrência para os efeitos deste decreto, a coincidência em 100% (cem por cento) com as linhas de Transporte Público Coletivo Convencional e Pontos de Embarque.

Art. 8º - Os veículos autorizados deverão ter características a serem definidas pela Divisão de Transportes Urbanos (DITUR).

Art. 9º - Os veículos deverão ser emplacados no Município de Luziânia -Goiás.

Art. 10 - Os contratados deverão manter no interior dos veículos a lista de passageiros com o devido *"de acordo"* da empresa contratante.

Art. 11 - Para ingressar nesta modalidade de transporte, a empresa contratante legalmente constituída, deverá ter personalidade jurídica, manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros e responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados, seja civil, criminal e/ou fiscal, em decorrência do contrato.

Art. 12 - Provisoriamente, serão aplicadas as sanções previstas no regulamento da Lei 1.393/91 do Transporte Coletivo Municipal, devendo o contratado cumprir referido regulamento integralmente.

Art. 13 - A qualquer momento a DITUR, considerando reiteradas infrações previstas no artigo anterior ou o interesse público, poderá cancelar a autorização para o transporte.

Art. 14 - É vedado a cobrança de passagem individual sob qualquer pretexto.

Art. 15 - Cada veículo deverá manter lista de passageiros em local visível, obedecida a sua capacidade de lotação.

Art. 16 - É vedada a contratação por associação de moradores ou similares.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@solar.com.br

Art. 17 - A Autorização anual será concedida mediante o pagamento de 2 U.F.L. (Unidade Fiscal de Luziânia) para cada veículo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2001.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal